

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Provimento CGJ nº 19, 19 de junho de 2017, para determinar a necessidade de envio de balancetes independentemente da remuneração do responsável interino e orientar a forma de contabilização de selos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição da República, nos arts. 37, 38 da Lei Federal nº 8.935/94, e no art. 41 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto junto ao art. 3º, § 4º, da Resolução CNJ nº 80/2009, que esclarece o exercício da responsabilidade pela serventia em caráter de interinidade sempre em confiança do Poder Público delegante;

CONSIDERANDO o teor do Provimento CGJ nº 19/2017, desta Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamenta a forma de prestação de contas, dos atos notariais e registrais, bem como os gerenciais, pelos responsáveis interinos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos ali estabelecidos, bem como dissipar dúvidas sobre aspectos obrigatórios da prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

(...)

Parágrafo único. Todos os responsáveis interinos, independentemente de sua remuneração, devem enviar os documentos comprobatórios de suas receitas e despesas, nos moldes deste Provimento.”

Art. 2º O art. 3º do Provimento CGJ nº 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O balancete deverá ser instruído com receitas e despesas e vir acompanhado de documentos comprobatórios.”

Art. 3º O art. 4º, do Provimento nº 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 4º

(...)

IV – o valor pago pelo usuário nas despesas decorrentes do emprego do Selo de Autenticidade dos Atos Notarias e Registrais.”



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º O art. 5º, do Provimento nº 19, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 5º

(...)

IV – o valor empregado pelo responsável interino na compra de Selos de Autenticidade dos Atos Notarias e Registrais.”

Art. 5º Fica revogado o art. 17 do Provimento CGJ nº 19, de 19 de junho de 2017, face aos regramentos traçados pelo Provimento CGJ nº 03, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 24 de abril de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça